



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Ratificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.205
DE 03 DE JUNHO DE 2.025.

“Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde do Município de Quatá e dá outras providências.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Quatá, o Programa de Capacitação em Manobras de Heimlich, voltado às gestantes e seus acompanhantes, a ser realizado durante o período de pré-natal nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A capacitação de que trata o art. 1º desta Lei deverá:

- I – Ser ministrada por profissionais de saúde devidamente capacitados;
- II – Incluir orientações teóricas e práticas sobre a execução correta da Manobra de Heimlich, bem como outras técnicas básicas de primeiros socorros, como desobstrução de vias aéreas e reanimação cardiopulmonar (RCP) em adultos, crianças e lactentes;
- III – Ser acompanhada de material informativo, como cartilhas e folhetos explicativos, que reforcem as orientações fornecidas durante a capacitação.

Art. 3º As unidades de saúde deverão registrar a realização da capacitação no prontuário da gestante, sendo o registro realizado pelo profissional responsável pelo atendimento pré-natal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a implementação e ampliação das capacitações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver a capacitação de profissionais de saúde, o fornecimento de material didático, campanhas educativas e apoio técnico para a implementação desta política pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de Junho de 2025.

MARCIO

BIDOIA:05878010852

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCIO BIDOIA:05878010852

Dados: 2025.06.05 15:53:16 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 20 de autoria do vereador: Erival Marques Junior

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.206 DE 03 de JUNHO DE 2.025.

"Institui critérios de moralidade administrativa para nomeação em cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quatá, e dá outras providências."

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Quatá de pessoas que se enquadrem em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), enquanto persistirem os efeitos da condenação.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se àqueles que tenham sido:

I – condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por:

- crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o meio ambiente e a saúde pública;
- crimes eleitorais com pena privativa de liberdade;
- abuso de autoridade, nos casos previstos em lei;
- crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- crimes contra a dignidade sexual;
- atos de improbidade administrativa, lesão ao erário ou atentem contra os princípios da administração pública.

Art. 3º A vedação à nomeação permanecerá:

I - pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar do cumprimento da pena;

II - enquanto persistirem os efeitos da condenação, nos casos em que a pena tenha efeito perpétuo previsto em sentença.

Art. 4º No ato de nomeação, o servidor indicado para cargo em comissão deverá apresentar:

I - certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

II - declaração de que não se encontra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nesta Lei.

Art. 5º A nomeação que desrespeitar esta Lei será considerada nula de pleno direito, devendo ser imediatamente revogada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de Junho de 2025.

MARCIO

BIDOIA:05878010852

MARCIO BIDGIA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

MARCIO BIDOIA:05878010852

Dados: 2025.06.05 15:54:18 -03'00'

data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 22 de autoria dos vereadores: Solange Bizinoti Bedin e José Fernandes de Albuquerque.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 5 de 6

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 5.174
DE 22 DE MAIO DE 2.025.

“CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada em 30 de Abril de 2.025, fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde para o dia 5 de Junho de 2.025.

Artigo 3º - O tema central da Conferência de Saúde será: “ **PLANEJANDO UM SUS HUMANIZADO NO TERRITÓRIO**”.

Artigo 4º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada no Salão da Terceira Idade de Quatá.

Artigo 5º- A Conferência de Saúde, será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde serão expedidas em Portaria deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º – Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 22 de maio de 2.025.

MARCIO BIDOIA:05878010852

Assinado de forma digital por MARCIO BIDOIA:05878010852
Dados: 2025.06.05 09:11:44 -03'00'

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FATIMA APARECIDA CROSCATTO

Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA CROSCATTO-LOPES PEREIRA:11075029856

LOPES PEREIRA:11075029856

Dados: 2025.06.05 09:19:11 -03'00'

FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 027/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

VISTOS E EXAMINADOS - Tendo em vista os elementos contidos no Processo Licitatório e parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a contratação da Empresa **RAFA MUSIC PRODUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME**, para realização de show com a dupla **FELIPE E RAFAEL**, no dia **14 de junho de 2025**, na Avenida Rui Barbosa, junto a praça da fonte.

Quatá-SP, 05 de junho de 2025.

Marcio Bidoia - Prefeito Municipal

.....